



Termo de Compromisso

Edital 028/2021 DAEST/PROGESP/UFAM referente ao Auxílio RUNI – Campus BENJAMIN CONSTANT

DECLARO ESTAR CIENTE de que:

- 1. O Edital 028/2021 – Auxílio RUNI – terá vigência de 12 meses a partir da INPLEMENTAÇÃO.**
 - 2. Quando chamado(a) a implementar, de acordo com a classificação até o limite de vagas disponíveis conforme o referente Edital (e suas retificações), deverei no momento da implementação estar regularmente matriculado(a) em disciplinas de curso de graduação regular presencial da UFAM, sob consequência de desclassificação.**
 - 3. Farei jus à quantidade de parcelas proporcional ao tempo de permanência neste auxílio.**
 - 4. O valor mensal do auxílio é de R\$ 300,00 (trezentos reais) e será creditado em minha conta corrente até o décimo dia útil do mês subsequente a partir da implementação no respectivo Edital.**
 - 5. O Auxílio RUNI está sujeito à restrição orçamentária e financeira. Caso ocorra insuficiência ou contingenciamento de recursos financeiros poderá haver descontinuidade nos pagamentos dos auxílios.**
 - 6. Em caso de retorno de pagamento em virtude de problemas nos dados bancários do(a) discente beneficiário(a), o(a) mesmo(a) terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar a situação e informar ao DAEST-UFAM.**
 - 7. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior torna o pagamento discricionário, podendo ser pago ou não, conforme disponibilidade financeira. E em final de exercício financeiro o prazo estabelecido poderá sofrer redução.**
 - 8. Devo cumprir os seguintes REQUISITOS para minha PERMANÊNCIA no auxílio RUNI, considerando para tanto o período de vigência do Edital:**
 - I. Atender o critério de vulnerabilidade socioeconômica;
 - II. Estar matriculado (a) e freqüente em no mínimo 04 (quatro) disciplinas obrigatórias do curso de graduação, salvo casos específicos devidamente comprovados e justificáveis;
 - III. Ter Coeficiente de rendimento acadêmico acumulado superior ao do ingresso no auxílio RUNI;
 - IV. Não ser reprovado por freqüência em nenhuma disciplina cursada (obrigatória e optativa) no semestre, salvo em casos específicos devidamente comprovados;
 - V. Apresentar aprovação mínima de 70% nas disciplinas cursadas (obrigatória e optativa) por semestre. Para o cálculo do percentual serão levados em consideração: reprovação por nota e reprovação por freqüência. Não serão considerados para cálculo desse percentual: as disciplinas em que estiver com a situação de “dispensado por nota”, aproveitamentos de disciplinas (Ex. transferência de realização, dentre outras modalidades);
 - VI. Não ultrapassar o limite máximo de dois semestres após o período mínimo previsto para a integralização do curso, neste caso a permanência está condicionada a análise e parecer da equipe de profissionais da Assistência Estudantil;
 - VII. Preencher e enviar, até o dia 07 (sete) de cada mês de referência, Relatório de Acompanhamento Acadêmico – RAA disponível no e-campus.
- a) Para efeito de entrega do 1o (primeiro) Relatório de Acompanhamento Acadêmico – RAA será considerada a participação na etapa de implementação do Auxílio RUNI.*
- b) O Relatório de Acompanhamento Acadêmico – RAA, disponível no e-campus, deverá efetivamente ser preenchido a partir do mês subsequente ao mês de implementação.*



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Departamento de Assistência Estudantil



09. Durante a vigência do auxílio RUNI **serei acompanhado MENSALMENTE**, através do envio do Relatório de Acompanhamento Acadêmico (RAA) pela equipe do Setor do Serviço social, observando o item VII dentre os requisitos para permanência descritos acima.

10. Também **serei acompanhado SEMESTRALMENTE** e **deverei cumprir com os critérios acadêmicos**, conforme os itens II, III, IV, V, VI dos requisitos para permanência descritos acima.

a) *Caso não atenda aos critérios na análise semestral, serei convocado a justificar os motivos do não cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A justificativa apresentada passará por nova análise, podendo ou não ser deferida.*

b) *Caso o histórico escolar analítico não se encontre atualizado para a análise acadêmica, deverei apresentar (no período da justificativa) uma declaração emitida pela Coordenação Acadêmica do Curso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.*

11. Ocorrendo o **DESCUMPRIMENTO** dos requisitos de permanência, seja mensal ou semestral, haverá a análise da equipe de profissionais do Setor do Serviço Social /INC, **podendo ser aplicadas, de modo direto ou gradativo, sem possibilidade de interpor recurso, as seguintes consequências:**

a) *Da **Advertência Escrita**: será aplicada ao beneficiário sem prejuízo no pagamento;*

b) *Da **Suspensão**: será aplicada a suspensão do pagamento por um mês ao beneficiário reincidente, não fazendo jus ao pagamento retroativo ou por até 3 meses caso o discente tenha qualquer tipo de pendência com a Assistência Estudantil da UFAM até a regularização da mesma dentro desse prazo, não fazendo jus ao pagamento retroativo;*

c) *Do **Cancelamento**: ocorrerá quando o beneficiário já tiver sofrido cumulativamente outras duas consequências ou quando o aluno com pendências com a Assistência Estudantil passar mais de 3 meses inadimplente;*

d) *Do **Cancelamento Direto**: ocorrerá nos seguintes casos:*

- Quando o beneficiário constar com status formado no histórico escolar analítico;

- Quando o aluno não efetivar a matrícula semestralmente;

- Se trancar o curso ou todas as disciplinas matriculadas no semestre e/ou tiver a perda de vínculo com a instituição (transferência para outras IES, desistência do curso, jubilação, dentre outras modalidades);

- Em casos de reprovação por frequência em todas as disciplinas, salvo casos específicos mediante análise;

- Em casos de mobilidade de beneficiário de Assistência Estudantil da UFAM para outras IES;

- O discente deixar de atender o perfil socioeconômico (até 1,5 salários mínimo per capita);

- Constatada a qualquer tempo a falta de idoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo discente, o mesmo perderá imediatamente o direito ao auxílio RUNI sem prejuízo das sanções de reposição ao erário, emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) e inscrição do CPF na Dívida Ativa da União, ficando impossibilitado de implementar em novos editais da assistência estudantil até a regularização da situação, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa;

- Solicitação oficial do (a) discente beneficiário (a);

- Automaticamente, ao término do prazo editalício.

12. O **não atendimento às convocações** para aplicação de consequências e/ou orientações e possíveis encaminhamentos implicará na aplicação de outra consequência, se for o caso.

13. Em caso de **descumprimento de qualquer um dos requisitos presentes nos critérios de permanência** especificados no Edital 028/2021 DAEST-UFAM, deverei participar (caso necessário) do acompanhamento realizado pela equipe de profissionais do **Setor do Serviço Social do INC/UFAM**. Para o **acompanhamento** poderá haver entrevistas e/ou estudo de caso e/ou visita domiciliar e/ou outros procedimentos que se fizerem necessários, sem prejuízo das consequências previstas no Edital nº 028/2021, em caso de necessidade avaliada pela equipe.

14. Tenho as seguintes obrigações:

a) *Manter os dados cadastrais atualizados no e-campus (endereço, email, telefone etc);*

b) *Manter dados bancários atualizados junto à Assistência Estudantil da UFAM;*



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Departamento de Assistência Estudantil



c) *Em caso de: mudança, desistência, trancamento, conclusão de curso, mobilidade acadêmica, comunicar imediatamente o Setor do Serviço Social do INC/UFAM;*

d) *Informar de maneira imediata e oficial sobre mudanças na condição socioeconômica, que acarretem modificação de sua renda familiar per capita;*

e) *Atender aos chamados do DAEST, para acompanhamentos e esclarecimentos.*

15. As informações prestadas, desde a inscrição, estão sujeitas ao Código Penal Brasileiro (CPB), Lei. 2.848/1940: “Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar verdade sobre fato juridicamente relevante”. **Pena:** reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

16. As informações prestadas no Relatório de Acompanhamento Acadêmico (RAA) poderão ser utilizadas para fins de estudos, pesquisas, publicações e propostas de trabalho visando melhorias no desempenho acadêmico, vivências universitárias e ações da Assistência Estudantil. A identidade dos respondentes será mantida em sigilo e anonimato conforme princípios éticos.

17.Estou ciente de que os dados informados no RAA, ressalvados os protegidos por lei, poderão ser utilizados para fins de estudos, pesquisas, publicações e propostas de trabalho, e que a comunicação de que não autorizo a utilização é de minha responsabilidade por meio do requerimento sociopedagógico, disponível no site da PROGESP/UFAM, na aba fale conosco da assistência estudantil, no prazo de 5 (cinco) dias a contar a data de implementação do auxílio RUNI.
